ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL



GABINETE DO PREFEITO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DEDESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DEMARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal de Maraial, em seu artigo 66, inciso VI, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDOque a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" conforme previsão legal do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOo disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a previsão contida no art.169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDOque, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o fundamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução

1 of 4 15/06/2021 08:30

dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e altos juros, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estaduais e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO, que estamos vivenciando uma pandemia originada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus), que ocasiona a doença covid-19;

CONSIDERANDO, a Recomendação expedida Promotoria de Justica de Maraial Ilmo. Sr. Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, no Inquérito Civil nº. 043/2018 -Auto nº. 2018/303796.

CONSIDERANDOpor fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

Art.1°. Fica determinado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I- Revogação das concessões de gratificações denominadas de Verba de Representação, Produtividade e Função Gratificada-FG, e gratificação de função, gratificação de membro de comissão, excetuando-se destas, a gratificação atribuída ao membro da Comissão de Licitação;

II – Vedação de criação de cargo, emprego ou função, salvo as funções necessárias para a manutenção da máquina pública, vedado em todo o caso, aumento na remuneração;

III – Vedação de alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

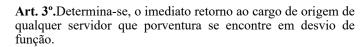
IV – Vedação de equiparação salarial;

V - Vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, ACS e AE aprovados no concurso público;

Art. 2º. Ficam suspensos a concessão de licença-prêmio (exceto para fins de aposentadoria), licença para trato de particular



interesse (sem vencimentos), e férias aos servidores do Município,



Art.4°.Fica determinado à Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, realize criteriosa auditoria na folha de pagamento da Administração, Saúde e Educação, conforme determina as orientações do TCE PE, a fim de providenciar os ajustes necessários no que se refere aos cargos ocupados, observando se estes correspondem com a quantidade disposta em lei municipal, vencimentos e nomenclatura, devendo, ao final, confeccionar relatório.

Parágrafo único. Determina-se, igualmente, que a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial e a Secretaria Municipal da Fazenda, realizem o acompanhamento mensal dos lançamentos e ou movimentações bancárias das contas da administração, referente às despesas com pessoal e contratos formados junto ao Município, a fim de confeccionar levantamento e controle das despesas públicas.

Art. 5º.Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 6°. Fica determinado, a contar da assinatura desse Decreto, prioridade no pagamento da folha salarial dos servidores, ante o pagamento com fornecedor.

Parágrafo único. Para a realização (efetivação) do pagamento da folha salarial e pagamento com fornecedores, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, confeccionar criterioso planejamento dos pagamentos a serem realizadas, isso com antecedência, a fim de se ter devido controle das despesas a serem despendidas, o qual, antes da execução dos pagamentos, deverá ser elaborado relatório e encaminhado cópia para a Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento, bem como, para o Prefeito Municipal para análise e ponderações que julgar cabíveis.

Art. 7º.Os casos de relevante interesse da Administração Pública Municipal e de caráter extremamente emergencial, após justificativa fundamentada e com o fim de atender a manutenção da máquina pública, poderão ser revistos, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8°.A fiscalização das medidas contidas neste Decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Gestão Patrimonial, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda e pela Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial e o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9°.Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10°.Determina-se a Secretaria Municipal de

Administração e Gestão Patrimonial, que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação conforme o estabelecido em Lei.

Art.11°.O presente Decreto e as medidas administrativas nele disposto, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 12°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: George Falcão Souto Código Identificador: C3EAB659

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2020. Edição 2617 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



15/06/2021 08:30

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL



GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

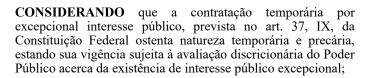
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município não possui estrutura suficiente para que todos os serviços sejam prestados de maneira remota, determinando, inclusive, a suspensão das

1 of 3 15/06/2021 08:30

aulas;



CONSIDERANDO, a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Maraial Ilmo. Sr. Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, no Inquérito Civil nº. 043/2018 – Auto nº. 2018/303796.

CONSIDERANDOpor fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.
- Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:
- I os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;
- II os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;
- III os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.
- §1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)
- §2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.
- **Art. 3º** Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.
- **Art. 4º** Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinetedo Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: George Falção Souto

2 of 3

Código Identificador: DC809B01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2020. Edição 2617 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informado o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL



GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº. 178, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dever de responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a adoção de medidas tendentes à obtenção do equilíbrio das contas públicas, notadamente no que se refere à observância do limite de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, no segundo quadrimestre do exercício de 2020, o Município de Maraial atingiu o percentual de **71,08%** de comprometimento da sua Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal, excedendo o limite de 54% previsto no art. 20, III, "c", da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 23 da LC nº 101/00, quando for ultrapassado o limite de despesas com pessoal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, dentre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal elenca como uma das medidas cabíveis para a eliminação do excesso de despesas com pessoal a exoneração de servidores não estáveis;

CONSIDERANDO que, no período de transição de mandatos, o administrador deve preocupar-se em manter a higidez das finanças públicas, a fim de que o gestor subsequente encontre o Município em situação de governabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) causaram inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, acarretando queda na arrecadação de impostos e tributos e, consequentemente, redução de receita;

CONSIDERANDO que o Município de Maraial assinou TAC -

1 of 2 15/06/2021 08:25

Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco, no Inquérito Civil nº. 043/2018 – Auto nº. 2018/30796, comprometendo-se em "adotar todas as medidas previstas em lei, com a finalidade de reduzir o percentual de gasto com pessoal para o patamar de 59,85%, até o prazo de 31/12/2020.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica **EXONERADO**todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração "*Ad nutum*" (comissionados e em comissão), a partir da data de publicação deste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica determinado a recondução imediata, exclusivamente, dos Cargos de livre nomeação e exoneração,necessários a manutenção da máquina pública, nos termos da legislação pertinente, conforme relação constante no anexo 01.
- **Art. 3º.** O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco, aos 16 (dezeseis) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA Prefeito

> Publicado por: Severino Ferreira de Oliveira Código Identificador:6CE62346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/11/2020. Edição 2713 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



2 of 2 15/06/2021 08:25

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL



GABINETE DO PREFEITO EXONERA TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E RESCINDE TODOS OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PORTARIA Nº 1506/2020

Exonera Todos os Ocupantes de Cargos Comissionados e Rescinde Todos os Contratos por Excepcional Interesse Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município de Maraial e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Municipal Nº 2.106, de 24 de janeiro de 2017, que Estabelece e Define a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco; Institui, Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum); Revoga a Lei Municipal nº 2.020/2009, e, Lei Municipal nº 2.056/2013, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país depois, principalmente a decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, apontando para um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no Produto Interno Bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração "Ad nutum" (comissionados e em comissão) e RESCINDIR todos os Contratos por excepcional interesse público no âmbito do município de Maraial, a partir do 16° Dia do Mês de Novembro de 2020, com a recondução imediata, exclusivamente, dos

1 of 2 15/06/2021 08:25

Cargos de livre nomeação e exoneração "Ad nutum", e Contratos extremamente necessários a manutenção da máquina pública, nos termos da legislação pertinente.

- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, 16º (décimo sexto) dia do mês de Novembro de 2020 (Dois Mil e Vinte).

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Severino Ferreira de Oliveira Código Identificador:B56DD57C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



2 of 2